

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 150, de 10 de agosto de 2006.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando a solicitação constante do processo 52 600 005 712/05;

Considerando o contido na Portaria Inmetro n° 083 de 01/06/1990, Art.3°;

Considerando o contido na Portaria Inmetro n° 210 de 04/11/1994, Art.1°, atendida mediante a apresentação dos certificados de teste números TC3315 Revisão 3 e TC3586 Revisão 0, emitidos pelo Nederlands Meetinstituut - NMI, emitidos em 14 de abril de 2006, conforme as exigências estabelecidas na recomendação OIML R117, resolve:

Art. 1º : Alterar o subitem 1.5, da Portaria INMETRO/DIMEL Nº 101, de 07 de julho de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

1.5 – Natureza do(s) líquido(s) a ser(em) mensurado(s) e os limites da viscosidade cinemática ou dinâmica: todos os líquidos que sejam compreendidos entre 0,1mm²/s e 400mm²/s.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal